



Mais por você

LEI N.º 3.285, DE 4 DE JUNHO DE 2.012.

Altera a Lei nº 1.991, de 22 de abril de 1998,
que autoriza doação de imóveis.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 1.991, de 22 de abril de 1998, passa a vigorar acrescido
do § 3º:

“Art. 2º

§ 3º No caso do não cumprimento da destinação especificada nos §§ 1º e 2º fica a
COHAB obrigada a compensar o Município, por meio da transferência para o patrimônio público
municipal de imóvel, cujo valor não poderá ser inferior ao da avaliação da área verde n.º: 4
(quadra 19-A) no Conjunto Cristina e da área verde de n.º 6 (quadra 134-B) no Conjunto
Habitacional Antonieta Mello Azevedo, bairro Palmital, citadas no art. 1º.”

Art. 2º Fica revogada a Lei n.º: 3.238, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 4 de junho de 2012.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL

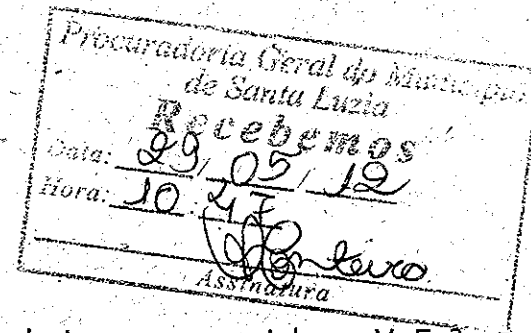




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

07
OFÍCIO nº 82/2012

Senhor Prefeito,



Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a V. Ex^a a proposição de Lei:

Nº 026/2012 – Projeto de Lei 021/2012:

Altera a Lei nº 1.991, de abril de 1998, que autoriza doação de imóveis

Certo da habitual atenção de V. Ex^a, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Luzia, 25 de Maio de 2012.

Vagner José Alves

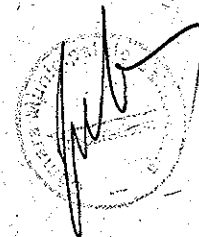
"Vagner Guiné"

Presidente

Ao

Sr. Prefeito Municipal

Drº Gilberto Dorneles





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei nº 026/2012

Altera a Lei nº 1.991, de abril de 1998, que autoriza doação de imóveis

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O art.2º da Lei nº 1.991, de 22 de abril de 1998, passa a vigorar acrescido do §3º:

“ Art.2º.....

§ 3º No caso do não cumprimento da destinação especificada nos §§ 1º e 2º, fica a COHAB obrigada a compensar o Município, por meio da transferência para o patrimônio público municipal de imóvel, cujo valor não poderá ser inferior ao da avaliação da área verde nº 4 (quadra 19-A), no conjunto Cristina e da área verde de nº 6 (quadra 134-B) no Bairro Palmital, citadas no art.1º”

caso a Habitação Autônoma Mello Aguiar no bairro

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº: 3.238, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de Maio de 2012.

Vagner José Alves

“Vagner Guiné”

Presidente

Elias Mariano de Matos

1º Secretário

